



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados à implementação, manutenção, modernização e fortalecimento das ações de segurança pública no âmbito do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I – financiar programas, projetos e ações de prevenção à violência e à criminalidade;
- II – fortalecer a Guarda Civil Municipal, quando existente, e os órgãos municipais de segurança pública;
- III – promover investimentos em equipamentos, viaturas, armamentos permitidos em lei, munições, uniformes, tecnologia, sistemas de monitoramento, mobiliário e infraestrutura;
- IV – custear ações de capacitação, treinamento e qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – fomentar ações integradas com os órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- VI – apoiar campanhas educativas, programas preventivos e ações comunitárias voltadas à segurança pública.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios e organismos nacionais e internacionais;

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

III – recursos oriundos de transferências voluntárias;

IV – doações, auxílios, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VI – recursos decorrentes de prestações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo, multas penais e demais valores destinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outros órgãos competentes, observada a legislação aplicável e as respectivas decisões judiciais;

VII – recursos provenientes de condenações judiciais quando destinados ao Fundo por decisão da autoridade competente;

VIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para:

I – aquisição de veículos, motocicletas, drones, equipamentos e materiais permanentes;

II – aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;

III – aquisição de armamentos, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo, observada a legislação vigente;

IV – construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V – implantação e manutenção de sistemas de videomonitoramento, radiocomunicação e tecnologia;

VI – capacitação e treinamento de servidores;

VII – aquisição de material de consumo;

VIII – custeio de programas, projetos e campanhas educativas de prevenção à violência;

IX – demais despesas necessárias ao fortalecimento das políticas municipais de segurança pública.

LEI NR. 401/2018-p. 2

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

- Tabocas do Brejo Velho

- Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Art. 6º A gestão administrativa e financeira do Fundo caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública, observadas as normas de direito financeiro, de responsabilidade fiscal, de licitações e contratos administrativos e demais legislações pertinentes.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O fundo será inscrita no CNPJ via Matriz com natureza jurídica de – 133-3 Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 09 de julho de 2026.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI NR. 401/2018-p. 3

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho

Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de criar instrumento financeiro permanente destinado ao fortalecimento das políticas públicas de segurança no Município de Tabocas do Brejo Velho.

A criação do Fundo permitirá ao Município receber recursos provenientes de diversas fontes, especialmente dotações orçamentárias, convênios, doações, prestações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo, multas penais e demais valores que venham a ser destinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos competentes, observada a legislação vigente.

A existência de um fundo específico proporciona maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos, assegurando que os valores recebidos sejam integralmente revertidos para investimentos em equipamentos, tecnologia, videomonitoramento, viaturas, capacitação dos servidores, infraestrutura e demais ações voltadas à prevenção da violência e ao fortalecimento da segurança pública municipal.

Além disso, a instituição do Fundo coloca o Município em melhores condições para firmar convênios e captar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como junto a instituições públicas e privadas, ampliando significativamente a capacidade de investimento no setor.

A segurança pública é um direito fundamental do cidadão e constitui dever do Estado, sendo imprescindível que o Município disponha de instrumentos legais e financeiros aptos a colaborar com as políticas de prevenção e proteção da população.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 09 de julho de 2026.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI NR. 401/2018-p. 4

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000

Tabocas do Brejo Velho

Bahia.